



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

e-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/16

O Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520/02, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 15 de Janeiro de 2.016, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 1.909/05, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis 8.883 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1.998, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação ocorrerá em sessão pública, a ser realizada em:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas
Praça da Bandeira, n. 276, Centro
Cachoeira de Minas/MG

DATA: 15 de Janeiro de 2.016
HORÁRIO limite para protocolo dos envelopes: 08h45.
HORÁRIO de abertura dos envelopes: 09h.

PREGOEIRA: Arlete de Oliveira

EQUIPE DE APOIO: Gilmar Aparecida Peixoto
Luiz Gonzaga Pereira

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1 - Este procedimento licitatório visa a contratação de empresa constituída por profissionais especializados para treinamento de crianças e adolescentes em técnicas de futebol e condução da escolinha de futebol, no estádio municipal, conforme descrito em anexo I.

CLAUSULA 02- DOS ANEXOS

2.1- Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I – **PLANILHA DO OBJETO**

Anexo II - **TERMO DE REFERENCIA**

Anexo III– **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Anexo IV – **TERMO DE COMPROMISSO**

Anexo V - **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Anexo VI – **MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF**

Anexo VII – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

Anexo VIII – **MINUTA DE CONTRATO**

2.2 - Os Anexos III, IV, V e VII, deverão ser apresentados no credenciamento dos interessados, fora dos envelopes: “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentação para Habilitação”, juntamente com Carteira de Identidade e CPF, e uma via do Contrato ou alteração contratual, se houver, comprovando ser o objeto do contrato correspondente ao objeto da licitação. O Anexo VII deverá ser apresentado apenas pelas microempresas e empresas de pequeno porte,

visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, juntamente com a Certidão Simplificada, conforme menciona na Cláusula 4, subitem 4.4.1.

CLAUSULA 03 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.425 de 07/12/2015, sob a dotação: 020902.2781227012.030.339039-336.

CLAUSULA 04 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O representante do Licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o documento original de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

4.2.1.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, anteriormente à abertura dos envelopes.

4.3 - O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JUNTO AO(A) PREGOEIRO(A) IMPLICA A PRESUNÇÃO DE SUA CAPACIDADE LEGAL PARA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES INERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL E A RESPONSABILIDADE LEGAL PELOS ATOS PRATICADOS.

4.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VII.

4.4.1 – O licitante que desejar se Credenciar como M.E ou E.P.P deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, expedida com no máximo 30 dias da data de abertura da licitação.

4.4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.5 – Os primeiros quinze minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas licitantes, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da sessão pública.

CLAUSULA 05 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1- A proposta comercial deverá ser apresentada, em 01 via através do envelope nº. 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/16
SESSÃO PÚBLICA DIA: 15/01/2016 às 09h
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA

5.2 – Devem constar da proposta às informações abaixo relacionadas, apresentada sem alternativas, emendas rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal:

a) Descrição expressa dos serviços prestados, constantes no Anexo I;

b) Preço mensal e preço total para os serviços, sendo que não poderá ter mais de dois dígitos após a vírgula, conforme moeda corrente nacional;

c) Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas;

d) Declaração expressa de que no preço ofertado encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, transporte, alimentação e demais encargos provenientes desta contratação.

CLÁUSULA 06 - DA HABILITAÇÃO

6.1- A documentação de habilitação deverá ser apresentada em uma única via, através do envelope nº. 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/16
SESSÃO PÚBLICA DIA: 15/01/2016 às 09h
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA

6.2 - Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em, conforme Art. 28 inciso III:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - Comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa, abrangendo inclusive as contribuições relativas à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, dentro de sua validade.
- h) Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:
 - i) As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

j) Para comprovação da regularidade fiscal, no caso de micro empresa e empresas de pequeno porte, será levado em consideração o que determina o art. 43, § 1º e § 2º da Lei 123/2006 (Estatuto nacional da micro e da empresa de pequeno porte), qual seja:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação e certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Obs.: A Certidão Negativa de Débitos com o INSS, foi unificada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014. Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.

III – Qualificação Técnica:

a) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1.999, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI.

b) Apresentar Curriculum de no mínimo 02 (dois) profissionais especializados na execução dos serviços ora licitados, acompanhado de Certificado de graduação no curso de Educação Física reconhecido pelo MEC.

IV – Qualificação econômico e financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida com no máximo 30 dias da data de abertura da licitação.

OBSERVAÇÃO: Os documentos solicitados na CLÁUSULA 6.2 terão sua veracidade conferida durante a fase de HABILITAÇÃO deste processo.

6.3 - Os documentos mencionados no item 6.2 deverão ser apresentados cópias, devidamente autenticados por Cartório competente, ou poderão ser autenticados por uma pessoa designada por esta Administração, mediante apresentação dos documentos originais para confronto, sendo que, os originais poderão ser entregues diretamente ao responsável pela autenticação, não sendo necessários que se encontram em envelope lacrado.

6.4 - Não poderão participar desta licitação:

- a) As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- c) Empresas em estado de falência ou concordata, recuperação judicial, em concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
- d) Subcontratadas e que estejam em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.**

CLAUSULA SETIMA – DOS PROCEDIMENTOS E RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o numero deste Pregão e o seu conteúdo: “proposta” e “documentação de habilitação”, a razão Social, o CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fax da proponente.

7.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no item 1.1 e no item 5.0 DA PROPOSTA COMERCIAL deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem os requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4.1 – não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao ultimo lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

7.4.2 – Caso duas ou mais propostas iniciadas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente do MENOR PREÇO GLOBAL.

7.4.4 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicara exclusão do licitante da etapa de lances verbais na manutenção do ultimo preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

7.4.6 – Será concedido ao representante da empresa licitante quando solicitado ao pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.

7.5 – Não havendo pelo menos três ofertas, nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das melhores propostas, ate o máximo dos três melhores preços, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

7.6 – Não obstará a continuação do certame licitatório à ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo PREGOEIRO, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os registrados nos autos para formação do Termo de Referência.

7.9 – Sendo aceito o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixada no item 6.2 deste Edital.

7.10 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 6.2 deste Edital.

7.11 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo á habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e aquele adjudicado o objeto do certame.

7.12 – Se a oferta não for aceitável, por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, visando melhor preço.

7.13 – Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 7.9.

7.14 – Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.15 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

CLAUSULA 08 – DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço por item, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

8.2 – O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

CLAUSULA 09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começaram a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata aos autos.

9.2 – O(s) recurso(s) será (ao) dirigido(s) à Comissão de Licitação, protocolizado na recepção do Paço Municipal, sito à Praça da Bandeira, 276, Centro, em Cachoeira de Minas/MG. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

9.3 – Da aplicação das penalidades previstas no item 10.3 caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data da intimação

9.4 – O recurso a que se refere o item anterior será dirigido ao Pregoeiro, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis

9.5 – Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no item 10.3.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à presidência deste Órgão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.10.520/02 e 8.666/93.

10.2 – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação do serviço.

10.3 – Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações dos serviços;
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no atendimento do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do serviço;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de cancelamento do serviço por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 – Nos termos do artigo 7º. da Lei 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º. da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais condições legais.

10.5 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4, e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

11.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

- 1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º. (primeiro) lugar às penalidades previstas nos itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;
- 2 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;
- 3 – Realizar avaliação física e técnica semestral das crianças cadastradas, encaminhando o relatório para a Secretaria Municipal de Cultura do Município;
- 4 – Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 5 – Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e demais encargos), mediante a “ORDEM DE SERVIÇOS” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
- 6 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 7 – Fornecer todo o material esportivo a ser utilizado durante os treinamentos;
- 8 - Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços objeto do Contrato;
- 9 – Manter no mínimo três instrutores durante os treinamentos, sendo que dois deverão obrigatoriamente ser graduados no curso de educação física, reconhecido pelo MEC.

CLAUSULA 12 – DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05(cinco) dias corridos, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

12.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLAUSULA 13 – DO CONTRATO

13.1 – Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pela autoridade superior a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos.

13.2 – O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido, para a assinatura do Contrato, implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

13.3 – O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2.015.

CLAUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

14.2– Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 10(dez) MINUTOS DO HORÁRIO PREVISTO.

14.3 – É fundamental a presença do licitante ou seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

14.4 – O resultado do julgamento da Licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5– Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluindo qualquer outro.

Cachoeira de Minas, 05 de Janeiro de 2.016.

Arlete de Oliveira
Pregoeira

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 001/16

PROCESSO LICITATÓRIO: PRC002/16

PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL

=====

ESPECIALIDADE: 16 SERVICOS ESPECIALIZADOS

=====

ITEM QUANTID. UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO DOS SERVIÇOS

1 11,0000 SERVICOS 116763 ESCOLA DE FUTEBOL

Contratação de empresa constituída por profissionais especializados para ministrar aulas de futebol para treinamento de crianças e adolescentes de 06 a 16 anos, no estádio municipal, com os seguintes requisitos: 12 horas/aulas semanais; - mínimo de 03 instrutores por parte da empresa durante todos os treinamentos, sendo que, 02 deverão obrigatoriamente serem graduados no curso de Educação Física, reconhecido pelo MEC. -providenciar a participação das crianças no mínimo em 02 campeonatos na região; -realizar avaliação física e técnica, semestralmente, das crianças cadastradas, cujo relatório devera ser apresentado a secretaria de cultura, turismo, esporte e lazer do Município; -trabalhar em interação com a secretaria municipal de Educação, sobre o aproveitamento da criança na escola, onde para cadastro da criança na escolinha de futebol, a mesma devera ter desempenho satisfatório na escola; -fornecer todo o material esportivo a ser utilizado durante os treinamentos, dentre eles: *mínimo de 40 bolas (infantil e adulto); *mínimo de 10 uniformes de jogos completos; *mínimo de 40 cones. A quantidade de alunos (as) devera ser no mínimo 40, sem limitação de vagas.

VALOR MENSAL: R\$ _____ (.....)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____(DIAS)

DECLARAÇÃO:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO (completo):

TELEFONE:

BANCO PARA DEPÓSITO: _____ C/C _____ AGÊNCIA: _____

_____, _____ de _____ de 2016.
(cidade)

Assinatura do representante legal

Cargo
RG e CPF

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/16 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/16

1. Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TÉCNICAS DE FUTEBOL E CONDUÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL, NO ESTÁDIO MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I.

Critérios de Aceitação do bem a ser adquirido:

- O objeto da licitação constante deste edital deverá ser efetuado somente após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Procedimento de Fiscalização:

- Os serviços prestados serão fiscalizados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Prazo de Execução do Contrato:

- Prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/02 e 8.666/93.
- Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação do serviço.
- Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações dos serviços;
 - c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no atendimento do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do serviço;
 - d) multa de 10% (dez por cento) em caso de cancelamento do serviço por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

• Nos termos do artigo 7º. da Lei 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado, em até 10(dez) dias corridos após a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global disponível para a contratação dos serviços é de R\$ 29.293,55 (Vinte e Nove Mil, duzentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Serviço	Valor médio mensal estimado
Treinamento de crianças e adolescentes – escola de futebol	3.133,00

Cachoeira de Minas, 05 de Janeiro de 2.016.

Arlete de Oliveira
Pregoeira

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/16**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2016.
(cidade)

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/16**

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, se vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. _____, CPF nº. _____, RG nº. _____, representante devidamente credenciado nos autos do Pregão nº. _____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que esta submetida a sua empresa, em caso de descumprimento aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de Pregão nº. _____, nas Leis 10.520/02, 8.666/93, 8078/90, 9.854/99, pelo Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2.000, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em 01 (uma) via , ficando uma juntada aos autos do Processo Licitatório nº 002/16, Pregão Presencial nº. _____.

_____, _____ de _____ de 2.0____
(cidade)

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/16**

Pelo presente Termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com _____ sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, relativamente ao Processo Licitatório n.º 002/16, Pregão Presencial n.º _____, promovido pelo Município de Cachoeira de Minas, por meio de seu representante legal abaixo assinado, se compromete a DECLARAR, sob as penas da Lei, a existência de qualquer fato superveniente impeditivo à sua participação no referido Processo, ciente da obrigatoriedade de DECLARAR ocorrências posteriores, bem como que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Estadual n.º 13.994 de 18 de setembro de 2001.

_____, _____ de _____ de 20____.
(cidade)

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/16**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador
do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2016.
(cidade)

Assinatura (representante legal): _____
Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/16**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2016.
(cidade)

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
e-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/16

Minuta de Contrato n.º -----/-----, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TÉCNICAS DE FUTEBOL E CONDUÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL, NO ESTÁDIO MUNICIPAL, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa:

_____.

Aos ----- dias do mês de ---- do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa -----, com sede na. ----- n.º. --, ---- em ----- - -- neste ato representada pelo -----, portador do CPF n.º. ----- do RG n.º -----, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis n. 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 visando atividades relacionadas com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TÉCNICAS DE FUTEBOL E CONDUÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL, NO ESTÁDIO MUNICIPAL, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A empresa na qualidade de Escola de Futebol, prestará os serviços de treinamento de técnicas de futebol à crianças e adolescentes e condução da Escolinha de futebol, no Estádio Municipal, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial n.º. 001/16, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com término em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A empresa deverá realizar avaliação física e técnica semestral das crianças cadastradas, Encaminhando para a Secretaria Municipal de Cultura do Município

4.2 - Manter no mínimo três instrutores durante os treinamentos, sendo que dois deverão obrigatoriamente ser graduados no curso de educação física, reconhecido pelo MEC.

4.3 - A prestação dos serviços de treinamento de futebol será prestada durante 12 (doze) horas/aulas semanais.

4.4 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.

4.5 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Caberá ao Secretário de Cultura, juntamente com o Encarregado dos Serviços de Esporte fiscalizar os serviços prestados, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- Para os serviços especificados na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ _____ (_____), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ _____ (_____), devendo o pagamento ser efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da frequência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 002/16, Pregão Presencial nº. 001/16, mencionados no Anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. 1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações dos serviços;
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no atendimento do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do serviço;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de cancelamento do serviço por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.425 de 07/12/2015, sob a dotação: 020902.2781227012.030.339039-336.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2- As Leis 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, ----- de -----de 2.0__.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 001/2016

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.